



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, Diretor Financeiro do Fundo de Previdência do Município de Salgueiro – FUNPRESSAL, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do FUNPRESSAL em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Agosto de 2020, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS conforme segue.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Fundo de Previdência do Município de Salgueiro – FUNPRESSAL.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPREJUN, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados do Instituto de Fundo de Previdência do Município de Salgueiro – FUNPRESSAL;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição Financeira se submeter ao processo de credenciamento deverá:

- I – Para o administrador, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
 - e) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do Funpressal.
- II – Para o gestor, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
 - b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
 - c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);



- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário;
- i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;
- j) Relação nominal de clientes Institucionais privados ou RPPS com os quais se relaciona, através de declaração em papel timbrado da Instituição;
- k) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do Funpressal;
- l) Declaração de que possui compliance atuante;
- m) Comprovar o atendimento aos requisitos previstos no § 5º do Art. 15 da Resolução CMN 3922/2010 e alterações posteriores;
- n) “Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira, com o seguinte:

Informações sobre a Empresa e seus anexos abaixo:

- a. Resumo Profissional do quadro societário;
- b. Organograma da Empresa;
- c. Código de Ética e Conduta.

Resumos Profissionais abaixo:

- a. Qualificação do Corpo Técnico;
- b. Histórico e Experiência de Atuação.

III – Para o custodiante, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Custodiante;
- b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social ou Estatuto Social; e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário;
- i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;
- j) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do Funpressal;
- k) Lista de Administradores aos quais vem prestando o serviço de custódia atualmente.

IV – Para o distribuidor, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Carta, em papel timbrado, solicitando o credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Distribuidor;



- b) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Contrato Social ou Estatuto Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- h) Nome e CPF dos componentes do Quadro Societário;
- i) Declarar não possuir condenação na Comissão de Valores Mobiliários nem no BACEN, devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal;
- j) Declaração de conhecimento da “Política de Investimentos” corrente, disponível no site do Funpressal;
- k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Apresentar a seção referente às Informações do “Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento”, preenchido e assinado pelos responsáveis pela Instituição Financeira;

II – É de fundamental importância que sejam enviados os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Informações Complementares;
- c) Última lâmina do Fundo;
- d) Último extrato das informações sobre o fundo;
- e) Relatórios de Gestão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o Funpressal, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas, custodiadas ou distribuídas.

Art. 6º - O Funpressal poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 7º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Funpressal.

Art. 8º - A Diretoria Financeira emitirá Portaria toda vez que Credenciar Instituições Financeiras no seu site.

Art. 9º - As Instituições Financeiras credenciadas deverão iniciar um novo processo de credenciamento, preferencialmente 90 dias antes do término do credenciamento atual.



Parágrafo Único: O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo Funpressal, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

Art. 10 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do Funpressal, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e eventuais casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Flávio José Vieira
Diretor Financeiro